



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019



CERTIDÃO

Departamento Municipal de Saúde

Certifico que o processo seletivo simplificado nº 01/2019 foi publicado nesta data no Saguão do edifício sede do Município de Conceição do Pará, em conformidade com a legislação em vigor.

Conceição do Pará/MG, aos 17 de fevereiro de 2020.

Em 17 / 02 / 2020
Nome e identificação do Servidor

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019

promovido pelo Município de Conceição do Pará/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público o julgamento dos recursos oposto contra a Classificação Preliminar anteriormente divulgada no Quadro Oficial de Avisos e site oficial do Município, referente à classificação, para os candidatos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, conforme segue.

RECORRENTE:

Número de Inscrição: 03

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Resultado: Recurso Indeferido

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade, passou-se à análise do mérito recursal.

Alega a recorrente, em síntese, que uma candidata não preencheu os requisitos previstos no Edital.

Passo a analisar.

O Edital é claro ao informar que os requisitos para preenchimento do cargo serão comprovados no momento da posse, nos termos do item 2.3 do Edital do certame, in verbis:

2.3 O candidato que, **na data da posse**, não reunir os requisitos enumerados no item 2.1 deste Edital ou que por qualquer razão não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual concorre e para o qual foi nomeado.(grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO PARÁ
CEP: 35.668-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017/2020

Nesse sentido nego provimento ao recurso apresentado.

RECORRENTE:

Número de Inscrição: 22

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Resultado: Recurso Indeferido

O recurso foi interposto dentro do prazo legal.

Verificada a tempestividade, passou-se à análise do mérito recursal.

Alega a recorrente, em síntese, que uma candidata não preencheu os requisitos previstos no Edital e pede sua desclassificação do Processo Seletivo Simplificado.

Passo a analisar.

O Edital é claro ao informar que os requisitos para preenchimento do cargo serão comprovados no momento da posse nos termos do item 2.3 do Edital do certame, in verbis:

2.3 O candidato que, **na data da posse**, não reunir os requisitos enumerados no item 2.1 deste Edital ou que por qualquer razão não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual concorre e para o qual foi nomeado. (grifo nosso)

Nesse sentido nego provimento ao recurso apresentado.

Ana Paula de Freitas

Presidente da Comissão Organizadora